

TC 016.783/2013-1

Tipo: Monitoramento

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP; Secretaria de Política Econômica/MF

Relator: Min. Aroldo Cedraz

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Versa os autos acerca do monitoramento dos estudos de que tratam os §§ 5º e 6º da Lei 12.349/2010, na forma estabelecida no art. 8º, § 2º, do Decreto 7546/2011, na revalidação e /ou estabelecimento de margens de preferência para novos produtos manufaturados e para novos serviços nacionais que atendam normas técnicas brasileiras, observando os parâmetros estabelecidos nos normativos, bem como os aspectos que, efetivamente, contribuam para o desenvolvimento nacional sustentável.

2. Em diligência (peça 26) realizada à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda (SPE/MF), em 27/2/2014, solicitou-se à Secretaria as seguintes informações:

- a) encaminhe a íntegra do estudo encomendado à FGV-Projetos sobre a avaliação da efetividade das margens existentes, particularizando os seus efeitos sobre a geração de emprego e renda no país, sobre a arrecadação dos tributos, sobre o desenvolvimento e a inovação tecnológica ocorrida e os custos dos produtos e serviços contratados;
- b) informe nos termos do art. 8º, inciso IV, do Decreto 7.546/2011, o estado atual da evolução e da efetiva implantação das margens de preferência e medidas de compensações verificadas nos processos de compras públicas realizados pela administração pública federal, particularizando as informações, se possível, por ano, modalidade licitatória, valor da compra e tipo de produto;
- c) informe, por exercício, em conformidade com o estabelecido no § 13, do art. 3º, da Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 12.349/2010, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5º, 7º, 10, 11 e 12 do art. 3º da Lei 8.666/1993, com a indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas;
- d) informe se há previsão de disponibilização na internet dos dados a que faz referência o § 13, do art. 3º da Lei 8.666/1993; e
- e) informe, em relação às margens de preferência estabelecidas pelos Decretos 7.903, de 4/2/2013; 8.184 e 8.186, ambos de 17/1/2014 e 8.194, de 12/2/2014, os estudos que subsidiaram a implementação das margens de preferência propostas, juntamente com informações sobre as metas previstas e os resultados alcançados com a adoção das margens de preferência indicadas, e os normativos que estabelecem o regime de origem para os produtos neles contemplados.

3. Haja vista a diligência do Tribunal, a SPE/MF (peça 28) informou o seguinte:

- a) quanto ao **item a** que encaminhou cópia digital de dois estudos de avaliação da aplicabilidade da margem de preferência para confecções, calçados, artefatos e disco para moedas e um estudo para avaliação da aplicabilidade da margem de preferência para caminhões e furgões;
- b) quanto ao **item b** que a implantação das margens de preferência teve início com a publicação do Decreto nº 7.601, em 6 de novembro de 2011. A partir de então, 20

(vinte) decretos foram publicados, conforme Anexo I, para fins de concessão de novas margens, bem como para revisão e prorrogação do período de vigência. No que tange às medidas de compensação previstas no § 11, art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, cumpre informar que até a presente data não foi realizado nenhum estudo ou levado à apresentação da CI-CP nenhuma proposta de medida referente a sua aplicação;

- c) quanto ao **item c** que os dados solicitados estão registrados no sistema Comprasnet, razão pela qual a demanda foi encaminhada para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) para atendimento;
- d) quanto ao **item d** que os dados das licitações ocorridas estão registrados no sistema Comprasnet, razão pela qual a demanda foi encaminhada para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) para atendimento; e
- e) quanto ao **item e** que encaminhou cópia digital dos estudos realizados pela ABDI, FGV-Projetos e CTI-Renato Archer que subsidiaram o estabelecimento das margens de preferência informadas pelos Decretos 7.903/2013, 8.184/2014, 8.186/2014 e 8.194/2014.

4. Do cotejo das informações prestadas ao TCU em face dos dados solicitados, verifica-se que não foram encaminhados ao Tribunal estudos sobre a avaliação da efetividade das margens existentes, demonstrando os resultados alcançados sobre a geração de emprego e renda no país, sobre a arrecadação dos tributos (federais, estaduais e municipais), sobre o desenvolvimento e a inovação tecnológica ocorrida e os custos dos produtos e serviços contratados. A SPE/MF limitou-se a apresentar três estudos, conduzidos pela FGV Projetos, acerca dos resultados alcançados com a aplicação dos percentuais de margens de preferência nos setores de confecções, caminhões e discos metálicos.

5. Também não foram encaminhadas informações acerca dos procedimentos licitatórios que incorporaram em seu instrumento convocatório (edital, termo de referência), como cláusula de desempate, o instituto da margem de preferência, discriminando-os, se possível, por ano, modalidade licitatória, valor da compra e tipo de produto, limitando-se a SPE/MF a informar que os dados das licitações ocorridas estão registrados no sistema Comprasnet, sob gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

6. Considerando que questões importantes à conclusão desse processo de monitoramento não foram respondidas pela SPE/MF, propõe-se, com fundamento na delegação de competência constante na Portaria MIN-AC 1/2009, subdelegada pela Portaria Selog 1/2013, a realização de nova diligência à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, de modo a que ela informe ao Tribunal, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta comunicação, nos termos do art. 11 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 157 e 243 do Regimento Interno, o seguinte:

- a) informe, por exercício financeiro, os resultados alcançados em termos de geração de emprego e renda; arrecadação de tributos (federais, estaduais e municipais); desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País e custo adicional dos produtos e serviços adquiridos com a adoção, pelo Governo, da política de margens de preferência nas compras públicas em face dos valores previstos nos estudos que subsidiaram a adoção das margens de preferência para os produtos informados;

Exercício Financeiro:											
Produto	Margem	Produção Nacional (R\$ milhões)		PIB (R\$ milhões)		Emprego (mil ocupações)		Renda (R\$ milhões)		Tributos (R\$ milhões)	
		Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
Calçados e artefatos	20%										
Confecções	8-20 %										
Retroescavadeira	15-25 %										

pás mecânicas, escavadores e motoniveladoras											
Retroescavadeira pás mecânicas, escavadores e motoniveladoras	10-18%										
Fármacos	20-25 %										
Medicamentos	8 %										
Produtos médicos	8-25 %										
Veículos para vias férreas	20 %										
Papel para impressão de papel-moeda	20 %										
Caminhões e furgões	14-17 %										
Perfuratrizes e patrulhas mecanizadas	15-20 %										
Disco para moeda	20 %										
Equipamentos de TI e Comunicação	15%+10 %										
Aeronave	9%+16%										
Pás, trator de lagarta e afins	15-20%										
*Programas de computador e serviços correlatos	0%+18%										
*Aquisição de equipamentos de TI e Comunicação	10%+10 %										
Aquisição de equipamentos de TI e Comunicação	15%+10 %										

- b) informe, por exercício financeiro, em conformidade com o estabelecido no § 13, do art. 3º, da Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 12.349/2010, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5º, 7º, 10, 11 e 12 do art. 3º da Lei 8.666/1993, com a indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas;
- c) apresente, por exercício financeiro, as estatísticas disponíveis que demonstrem o grau de utilização do instituto da margem de preferência em compras públicas, informando, em especial, a modalidade licitatória, valor da compra e tipo de produto adquirido com a aplicação da margem de preferência;
- d) encaminhe os estudos conduzidos ou contratados por essa Secretaria contendo a análise retrospectiva dos resultados alcançados com a utilização do instituto da margem de preferência, e utilizados como subsídio, na revisão das margens de preferência já adotadas; e
- e) informe se há previsão de disponibilização na internet dos dados a que faz referência o § 13, do art. 3º da Lei 8.666/1993.

Selog, Assessoria, 14/08/2014.

Euler Kleber Nunes dos Reis
Matrícula 6471-8